



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 987, DE 06 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO PARA A DESAPROPRIAÇÃO DE BENS ÚTEIS OU NECESSÁRIOS AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece o procedimento a ser observado por todas as unidades da Administração Municipal para a desapropriação de bens por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE OU NECESSIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º. Observada a legislação específica, em especial o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, o procedimento expropriatório terá início com a solicitação do órgão da Administração Direta ou ente da Administração Indireta interessado na elaboração de decreto de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Art. 3º Na abertura do Processo Administrativo, o titular do órgão ou ente interessado na desapropriação deverá manifestar expressamente interesse na declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, adotando as seguintes providências:

I - identificar o imóvel ou imóveis atingidos, apresentando a descrição de seu perímetro, as medidas lineares e o cálculo aproximado da área total;

II - informar a destinação da área desapropriada, de acordo com o rol constante do artigo 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941, e do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132, de 1962, conforme o caso;

III - indicar a localização do imóvel desapropriando, com identificação nominal do logradouro, de acordo com os mapas atualizados do Cadastro de Logradouros - CADLOG e norte geográfico;

IV - indicar, quando se tratar de obra que culmine em alteração do alinhamento viário, o traçado do futuro melhoramento público a ser implantado.

V - designar servidor responsável por centralizar o gerenciamento de todas as ações necessárias para a efetivação das providências relativas ao cumprimento dos mandados de notificação de eventuais ocupantes e de imissão na posse;

VI - declarar a efetiva existência de condições para o cumprimento das ordens judiciais mencionadas no inciso V do "caput" deste artigo, garantindo a disponibilidade de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

VII - declarar a urgência e a necessidade de imissão provisória na posse, se for o caso.

§ 1º Se necessário, a autoridade de que trata o caput" deste artigo poderá solicitar a colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Eventuais consultas a órgãos ou entes municipais necessárias para a verificação da viabilidade da área desaproprianda deverão ser feitas simultânea e preferencialmente por meio eletrônico, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a resposta pela mesma via.

§ 3º Concluída a instrução na forma do caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração decretará a deflagração de Processo Administrativo, com a declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, sem necessidade de nova consulta ao órgão ou ente interessado.

§ 4º A minuta de Decreto de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, poderá ser elaborada por outros órgãos ou entes municipais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 4º. Após a publicação do decreto de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social, os autos do processo administrativo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a quem compete:

I - elaborar as plantas expropriatórias necessárias à identificação do bem;

II - instruir os procedimentos expropriatórios;

III - realizar as vistorias que entender necessárias;

IV - instruir os autos com as certidões de título dominial da área exproprianda, e de todos os imóveis confrontantes, emitidas pelos respectivos cartórios de registro de imóveis, sem prejuízo da verificação de eventuais possuidores ou adquirentes a qualquer título que ocupem a área.

Parágrafo Único. Os serviços especializados previstos nos incisos do "caput" deste artigo poderão executados por terceiros, desde que os materiais resultantes dos serviços contratados sejam pessoalmente subscritos por profissional ou profissionais responsáveis, devidamente inscritos no respectivo órgão de classe, sob responsabilidade integral e exclusiva, obrigatoriamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 5º. As plantas expropriatórias deverão ser elaboradas de acordo com os seguintes requisitos:

I - levantamento topográfico planimétrico cadastral da área a ser expropriada e das áreas confrontantes, com os seguintes elementos:

a) escala 1:500, com relação ao terreno, e escala 1:250, para as benfeitorias existentes;

b) identificação dos imóveis confrontantes;

c) localização do imóvel expropriando na quadra, com identificação dos logradouros existentes;

d) indicação do norte geográfico;

II - relatório de vistoria da área e de eventuais benfeitorias a serem desapropriadas, instruído com documentação fotográfica atualizada, bem como descrição das benfeitorias existentes, de eventual estabelecimento empresarial em funcionamento e de indicação dos ocupantes do imóvel, devidamente qualificados.

Parágrafo Único. Secretaria Municipal de Administração poderá, considerando as peculiaridades do caso e ouvida previamente a Procuradoria do Município, dispensar ou alterar requisitos previstos neste artigo.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O valor a ser ofertado ao expropriado corresponderá ao Valor Venal de Referência do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo Único. A Procuradoria do Município poderá autorizar a oferta de valor diverso do previsto no “caput” deste artigo, para caso específico ou situações determinadas.

Art. 7º Com o cálculo do valor a ser ofertado nas ações expropriatórias, informado preferencialmente por meio eletrônico e sem necessidade de remessa dos autos do processo administrativo, o órgão ou ente solicitante adotará as seguintes providências:

I - reserva dos recursos financeiros correspondentes ao valor da oferta e sua transferência para a dotação, com observância a legislação vigente;

II - reserva de montante equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, para atender à hipótese de complementação judicial da oferta, por força de eventual laudo pericial divergente;

§ 1º. O órgão ou ente solicitante demonstrará fundamentadamente a ocorrência de hipótese excepcional de impossibilidade de reserva imediata dos recursos financeiros, a ser avaliada pela Procuradoria do Município.

§ 2º. A alegação de urgência poderá ser feita excepcionalmente no curso do processo judicial por solicitação do órgão ou ente solicitante.

Art. 8º. Devidamente instruído na forma do artigo 7º deste decreto, os autos do processo administrativo deverão ser remetidos para a Procuradoria Municipal para a desapropriação extrajudicial ou judicial.

DA DESAPROPRIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 9º. A desapropriação extrajudicial será promovida pela Procuradoria Municipal.

§ 1º. A desapropriação extrajudicial poderá ser efetuada quando o expropriado concordar expressamente com o valor da oferta apurado na avaliação administrativa e o imóvel estiver totalmente desocupado e livre de pessoas e de coisas.

§ 2º. A desapropriação extrajudicial será precedida de laudo de avaliação a ser elaborado com observância das normas técnicas em vigor.

§ 3º. Na hipótese de o expropriado discordar da avaliação administrativa ou não apresentar o imóvel efetivamente desocupado de pessoas ou de coisas, a Administração deverá promover a desapropriação judicial.

§ 4º. O expropriado deverá comprovar a titularidade dominial, bem como a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 5º. Antes da lavratura da escritura pública a Secretaria Municipal de Obras e Serviços deverá apresentar relatório acerca das condições da área a ser desapropriada, informando, notadamente, se esta se encontra ocupada por pessoas e coisas.

§ 6º. Na data designada para a lavratura da escritura pública, o órgão ou ente interessado deverá determinar o comparecimento de funcionário para receber formalmente a posse do imóvel, bem como do termo autorizando o imediato ingresso na área expropriada.

DA DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL

Art. 10. A desapropriação judicial será ajuizada pela Procuradoria Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. Havendo alegação de urgência, será requerida a designação de perito judicial e a elaboração do laudo de avaliação provisória.

§ 2º Visando ao imediato depósito judicial, a Procuradoria do Município deverá solicitar a transferência, junto à Contabilidade, para dotação própria, o numerário correspondente à estimativa do total de custos relativos aos honorários periciais provisórios a serem fixados judicialmente.

Art. 11. Na hipótese de o valor apurado na avaliação provisória ser superior ao valor da oferta depositada, o valor complementar a ser transferido será informado ao órgão ou ente interessado, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O órgão ou ente interessado poderá optar por depositar o valor diretamente em juízo, indicando, no comprovante de depósito, o nome e o número de inscrição do expropriado no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, até o último dia útil do mês da solicitação.

§ 2º. Caso o órgão ou ente interessado não efetue a transferência no prazo previsto no "caput" deste artigo, deverá acrescer, ao valor o equivalente a 1% (um por cento) multiplicado pelo número de meses em atraso.

Art. 12. Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, na hipótese de a avaliação judicial prévia do imóvel ser superior ao valor da oferta administrativa, o Procurador do Município responsável pela ação poderá concordar com o valor apurado judicialmente e celebrar acordo para pôr fim à demanda quando a diferença entre o valor apurado pelo perito judicial e a oferta da Administração for menor ou igual à soma dos valores fixados pelo juiz para a remuneração do perito judicial e do assistente técnico do Município.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Procurador deverá fundamentar a decisão, apresentando a respectiva memória de cálculo, com o auxílio da Contabilidade Municipal.

Art. 13. Obtido o deferimento do pedido de imissão na posse do bem, as providências necessárias ao cumprimento do mandado correspondente ficarão a cargo do órgão ou ente interessado na desapropriação, com o apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

I - dar cumprimento aos atos de execução da decisão judicial, inclusive mediante contato com o oficial de justiça e outros órgãos administrativos competentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

II - disponibilizar todos os meios necessários ao cumprimento do mandado de imissão na posse;

III - solicitar a participação de outros órgãos municipais, se necessário, para o fiel cumprimento da ordem judicial;

IV - cumprir efetivamente a ordem judicial na data designada pelo juízo;

V - informar a Procuradoria do Município as ocorrências que devem ser levadas ao conhecimento do juízo, instruindo as manifestações necessárias;

VI - zelar pela posse do imóvel durante e após a tramitação do processo judicial, conferindo-lhe o uso regularmente atribuído ou propondo nova destinação, conforme o caso.

§ 1º. A imissão do Município na posse do imóvel, no caso de concordância do expropriado no curso do processo judicial, deverá ser precedida de vistoria no local, a ser realizada pelo órgão



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou ente interessado, que deverá elaborar no prazo máximo de 5 (cinco) dias relatório com acervo fotográfico e informação sobre a possibilidade da imediata imissão.

§ 2º Tão logo informado acerca da ordem de imissão na posse, o servidor a que se refere o inciso V do artigo 3º deste decreto deverá comunicar, mediante ofício, as providências a serem adotadas pelos órgãos públicos, entidades e empresas pertinentes visando auxiliar no cumprimento das ordens judiciais.

§ 3º. Transcorridos mais de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sem que o órgão interessado providencie os meios necessários ao cumprimento da ordem judicial, a Procuradoria do Município poderá promover a apuração de responsabilidade funcional.

Art. 14. Lavrado o auto de imissão na posse, o órgão ou ente interessado deverá ingressar imediatamente no imóvel desapropriado, dando início às obras de execução para implantação do melhoramento público.

Parágrafo Único. Havendo interesse da Administração, deverá ser requerida em juízo, a expedição do auto de imissão na posse do imóvel, para subsequente registro perante as autoridades competentes.

Art. 15. Na hipótese da desistência parcial ou total da desapropriação do imóvel, antes da solicitação de qualquer medida judicial, o órgão ou ente interessado enviará, à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado, acompanhado de fotografias que comprovem a atual situação da área, esclarecendo, especialmente, se houve alteração física do imóvel, bem como se ocorreu ocupação por terceiros.

§ 1º. Caso a área tenha sido modificada pelo Poder Público ou, após a imissão deste em sua posse, por terceiros, o órgão ou ente interessado deverá recompor o bem em seu estado anterior para que seja requerida a desistência pretendida em juízo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou ente interessado deverá providenciar a liberação da área, lavrando-se o correspondente auto, com a restituição da área desnecessária ao expropriado, mediante homologação judicial da desistência.

§ 3º. O requerimento de desistência total ou parcial da ação expropriatória deverá ser previamente autorizado pela Procuradoria do Município.

Art. 16. Após o pagamento integral da indenização fixada em juízo, deverá ser requerida a expedição de carta de adjudicação para registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A certidão da matrícula imobiliária da área desapropriada será encaminhada, por meio do processo administrativo, ao órgão ou ente interessado, para ciência e, posteriormente para promover os registros necessários.

Art. 17. Na hipótese de a desapropriação transcorrer sem imissão provisória na posse da área, uma vez paga a indenização, Secretaria Municipal de Administração requererá a expedição do mandado de imissão na posse, comunicando ao órgão ou ente interessado que, obrigatoriamente, deverá proceder na forma do disposto no artigo 13 deste decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os procedimentos visando o aproveitamento dos valores depositados em juízo nas ações expropriatórias, para quitação de dívidas fiscais de natureza tributária e não tributária, devidos pelo expropriado, serão fixados pela Procuradoria do Município.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 06 de junho de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal